



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.201, DE 2015

(Do Sr. Marcelo Belinati)

Torna obrigatório o ressarcimento ao erário pelo condutor de veículo automotor que der causa a acidentes dos quais resultem prejuízos aos cofres públicos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado ao ressarcimento do erário de qualquer dos entes da federação, condutor de veículo automotor de qualquer tipo que der causa a acidente que lesar o patrimônio público.

Art. 2º A responsabilidade do condutor, nos termos do artigo primeiro, será apurada em ação que deverá ser baseada no relatório elaborado pelo órgão de trânsito com jurisdição sobre a via, ou outra autoridade policial competente, nos casos de vias não pavimentadas, aquáticas ou aéreas.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei somente se consideram os acidentes causados com dolo, ainda que eventual, ou culpa consciente.

Art. 3º Têm legitimidade para propor esta ação:

I - o Ministério Público;
II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
III - autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

Parágrafo único. O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

Art. 4º No caso de danos ambientais, a ação de ressarcimento levará em consideração os danos imediatos, mediatos e decorrentes.

Art. 5º Pelos danos causados ao erário, responderão solidariamente o condutor do veículo que causar o prejuízo e o proprietário do bem.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é evitar que os cofres públicos tenham que arcar com prejuízos causados intencionalmente ou devido à assunção intencional do risco.

Além da perda de vidas e grandes traumas, os acidentes no trânsito causam prejuízo para os cofres públicos. O Brasil gasta, por ano, R\$ 22 bilhões com esses acidentes. Os jovens são maioria entre as vítimas.

A dor maior é das famílias que perdem parentes ou que têm que conviver com vítimas que ficam com sequelas graves. Mas os danos financeiros também são grandes: cada acidente com morte custa em torno de R\$ 500 mil reais no total.

"Esse gasto, com certeza, é um dinheiro que é jogado fora, que poderia estar sendo empregado. Não é um investimento, não é uma capacitação. É um dinheiro desperdiçado, literalmente", diz o superintendente da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), Marcos Bicalho.

O levantamento da ANTP leva em conta o gasto com médicos e hospitais, perda de produção com o afastamento do trabalho, prejuízo com os veículos, seguro, patrimônio público (como postes e placas danificados) e a mobilização de policiais e equipes de resgate. Estatísticas.

A BR-381 liga São Paulo a Vitória (ES) e leva o nome de Fernão Dias no trecho até Belo Horizonte (MG). As estatísticas mostram que é essa a rodovia mais perigosa do país. Em apenas um ano, a cada quilômetro houve oito acidentes. A cada dois quilômetros, uma pessoa morreu. "Estou acostumado a ver acidentes, atropelamento, então, nem se fala", diz um motorista.

No Brasil, a cada 100 atropelamentos, 29 pessoas morrem. As colisões frontais têm índices piores: 33 mortes a cada 100 batidas. Imprudência e falta de atenção. Segundo um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o custo anual dos acidentes é 35 vezes superior à quantia gasta pela União em sete anos em ações voltadas à prevenção de acidentes e segurança nas rodovias¹.

Só o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) divulgou em 2011, que gasta em torno de R\$ 8 bilhões por ano com as despesas decorrentes de acidentes de trânsito no país, segundo informações disponibilizadas na época pelo Ministério da Previdência Social.

Todos estamos sujeitos a acidentes e pequenas distrações às vezes resultem em grandes tragédias. Ocorre que algumas pessoas assumem deliberadamente o risco de causar acidentes, o chamado dolo eventual. Corridas ilegais, os famosos rachas; dirigir completamente embriagado ou em velocidade muito superior permitida na via e pelo bom senso, são casos onde o causador deve, certamente, ser responsabilizado civil e criminalmente pelos seus atos. Deve arcar com os prejuízos a que deu causa.

Também em casos de culpa consciente, fica o causador obrigado a reparar os prejuízos ao erário, pois muitas vezes, o motorista brasileiro, confiante em ser um autêntico sucessor do grande piloto Ayrton Senna, acaba por causar graves acidentes. Parece que todo mundo esquece que o referido piloto faleceu nas pistas. Assim, indenizar os cofres públicos, também nestes casos, é medida que se impõe.

¹ <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/acidentes-causam-prejuizo-de-r-22-bilhoes-agorz735afbfu55d57he8e8ni>

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de buscar soluções para que o Brasil seja um país mais justo, vimos apresentar a presente proposição. Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR

FIM DO DOCUMENTO
